Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.

LEI Nº 736, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1967

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, - Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber - que a Camara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar por meios amigáveis ou judiciais uma gléba de terra com área não inferior a 30.000 m2 (trinta mil metros quadrados) e localizado nos limites do perímetro urbano da cidade.

PARÁGRAFO 1º) - Essa Gléba se destina a doação ou vendas em lotes para a construção de casas populares aos que não a possuirem.

PARÁGRAFO 2º) - Esta doação poderá ser efetuada a C.E.C.A.P. - para construção de casas referidas no Parágrafo primeiro de acôrdo -- com o plano dessa autarquia.

ARTIGO 2º) - O crédito correspondente a referida desapropriação será aberto oportunamente.

ARTIGO 3º) - Na hipótese de serem vendidos os referidos lotes aos interessados, serão a preço de custo sem juros e prestações mensais e números não inferior a 40 (quarenta).

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 1º de Novembro de -- 1967.

ANTONIO BENETTON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 1º/Novembro/1967.

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada a Fls. 3 do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Pta. 1º/11/1967.

Benjamim Sposito
Escriturario